



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 0001/2025-

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, na forma que indica.

Art. 1º. As áreas abaixo descritas deverão ser destinadas à criação da ZEIS-3/Porto do Mucuripe na qual serão implementados empreendimentos habitacionais de interesse social para o assentamento dos moradores das áreas de risco da região.

I - Área 1 - O imóvel situado no Bairro do Mucuripe, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações; ao NORTE, por onde tem frente para a Av. Leite Barbosa, mede 360,00m; ao SUL, por onde tem frente para a Rua Francisco Monte, mede 240,00m; ao LESTE (NASCENTE), limita-se com a lateral de terreno pertencente a particular, por onde mede, na soma de segmentos irregulares de linhas retas, 590,00m; e, ao OESTE (POENTE), por onde tem frente para a Av. José Sabóia, mede 520,00m, perfazendo uma área total de 17,52 hectares.

II - Área 2 - O imóvel situado, no bairro do Mucuripe, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações; ao NORTE, por onde tem frente para a rua Francisco Monte, mede 110,00m; ao Sul, por onde tem frente para rua Dioguinho, mede 95,00m; ao LESTE (NASCENTE) por onde tem frente para a Av. Pintor Antônio Bandeira, mede 90,00m; e, ao OESTE (POENTE), por onde tem frente para a rua Oliveira Filho, mede 40,00m; perfazendo uma área total de 0,62 hectares.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.


EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

JUSTIFICATIVA

A iniciativa objetiva transformar em ZEIS-3, destinada a empreendimentos habitacionais de interesse social, a área hoje ocupada no Porto do Mucuripe e imediações por estabelecimentos que recebem, armazenam e expedem combustíveis.

A gradual elevação da densidade populacional daquela região, onde se situam diversos estabelecimentos de tancagem e distribuição de derivados de petróleo, sobretudo as milhares de pessoas carentes que habitam a vizinhança, ressalta a incompatibilidade do uso do solo urbano para atividades desta natureza pelo alto risco de acidentes de gravíssimas proporções.

Os sinistros ocorridos no passado no parque de tancagem, como os incêndios de 1984 e 1992 de infausta memória, e a necessidade de evitar a repetição de novos acidentes com prejuízos humanos, sociais e econômicos incalculáveis, cobram uma solução definitiva para o problema.

O Estado do Ceará, visando solucioná-lo, projetou e disponibiliza no Complexo Industrial e Portuário do Pecém CIPP, uma área adequada, situada nos municípios de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante, para instalação de parques de tancagem de combustíveis derivados de petróleo, determinando originalmente através do Decreto Estadual 31.034/2012 que dispôs:

"Art. 1º. As sociedades empresárias instaladas na área do Porto do Mucuripe, em Fortaleza-CE, indicada no Anexo Único deste Decreto, com estabelecimentos de base para recebimento, armazenagem expedição de combustíveis líquidos claros e de gás liquefeito de petróleo - GLP, não poderão permanecer na atual localização após 31 de dezembro de 2014, podendo transferir seus estabelecimentos para a nova área adequada, disponibilizada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, nos municípios cearenses de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante".

A implementação dos termos do decreto vai disponibilizar uma área que encontra-se cercada de habitações precárias, podendo servir, como pretende a iniciativa apresentada, para a concretização de uma ampla política de assentamento para moradores das áreas de risco do Mucuripe e bairros adjacentes.

Ademais, ressalte-se por oportuno, que recentemente foi publicada a Lei Complementar que determina a remoção de atividades industriais ou perigosas nocivas objetivando garantir o direito à saúde e à integridade física das pessoas residentes e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

estabelecidas na Zona da Orla, prevenindo incidentes que possam comprometer a sua segurança e salubridade.

Além disso, busca promover o desenvolvimento sustentável dessas áreas, “mediante a eliminação de atividades industriais nocivas”, bem como preservar o meio ambiente, permitindo o aproveitamento seguro do espaço urbano pela população.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.



EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE